



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 426/2021-ALE

**RECEBIDO**  
20 / 12 / 2021  
**Hora:** 10 : 53  
Caió

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 528/2020, que "Dispõe sobre a prorrogação de prazo de vigência do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros do estado de Rondônia em decorrência da pandemia da Covid-19".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 528/2020**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de vigência do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros do estado de Rondônia em decorrência da pandemia da Covid-19.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados todos os prazos de vigências do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, por pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, sem a necessidade de solicitação de renovação, desde que não haja alteração no estabelecimento e permaneçam cumprindo o Certificado de Vistoria vencido na sua totalidade.

Art. 2º O Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia - Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos - CBMRO/CAT/DAT fica obrigado a analisar prioritariamente os pedidos de novos Certificados de Vistorias do Corpo de Bombeiros para que, na medida do possível, os novos empreendimentos a serem instalados operem e atuem na geração de emprego e renda do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Caberá ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia - Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos CBMRO/CAT/DAT analisar, de forma prioritária, empreendimentos embargados, caso haja retorno à normalidade da situação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autue-cc o  
Inclus em nome,  
08 ABR 2020

Assembleia Legislativa  
Estado de Rondônia  
01  
Folha

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa  
08 ABR 2020  
Protocolo: 563/20  
Processo: 563/20

PROJETO DE LEI

Nº

528/20

AUTOR: CIRONE DEIRO

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO NO ESTADO DE RONDÔNIA EM DECORRÊNCIA DA DECRETAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogadas todos os prazos de vigências do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro, por pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, sem a necessidade de solicitação de renovação, desde que não haja alteração no estabelecimento e permaneçam cumprindo o Certificado de Vistoria vencido na sua totalidade.

Art. 2º - O Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia – Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos - CBMRO/CAT/DAT fica obrigado a analisar prioritariamente os pedidos de novos Certificados de Vistorias do Corpo de Bombeiro para que, na medida do possível, os novos empreendimentos a serem instalados operem e atuem na geração de emprego e renda do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Caberá ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia – Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos - CBMRO/CAT/DAT a analisar, de forma prioritária, empreendimentos embargados, caso haja, retorno à normalidade da situação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for cabível.


Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 07 de abril de 2020.

CIRONE DEIRO  
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: CIRONE DEIRO		
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>A presente proposta surge com objetivo primordial em face as dificuldades financeiras que a população enfrenta, ocasionadas pela queda na arrecadação de todos os setores produtivos, submeto à discussão e deliberação dos nobres pares Projeto de Lei que pretende prorrogar todos os prazos de vigências de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro, por pelo menos 180 (cento e oitenta) dias sem a necessidade de solicitação de renovação.</p> <p>Todos os países do mundo estão passando por um momento de extrema delicadeza, e, em Rondônia a situação não é diferente, a exigência de permanecer nas suas residências como forma de barrar a disseminação do COVID-19 já vem sendo cumprida e tende a ficar ainda mais rígida nos dias que se aproximam, por outro lado, existem atividades que necessitam operar para dar suporte a sobrevivência e a economia estadual.</p> <p>Sabemos ainda que há muitos estabelecimentos comerciais como farmácias, mercados, supermercados, atacados, lojas de EPI, indústrias, atividades agrícolas, agroindústrias e demais estabelecimentos que necessitam manter-se funcionando, a fim de gerar insumos, empregos e garantia de renda aos trabalhadores.</p> <p>Portanto, atender prioritariamente a novos pedidos - que podem vir a gerar novos postos de trabalho e gerar renda que será tão necessária após este período delicado em nossa saúde e economia é medida indispensável.</p> <p>Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente proposta.</p>			
 <b>CIRONE DEIRO</b> Deputado Estadual			